
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 68/2008 de 11 de Março de 2008

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Futebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) A Associação de Futebol de Ponta Delgada, adiante designada por AFPD, representada por Auditom Manuel Melo Moniz, Presidente da Direcção; a Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, adiante designada por AFAH, representada por Francisco Andrade Vieira da Costa, Presidente da Direcção e a Associação de Futebol da Horta, adiante designada por AFH, representada por Manuel Faria de Castro, Presidente da Direcção, como segundos outorgantes;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento de actividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do futebol e do futsal.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 595.820,56, conforme o programa apresentado, é de € 413.203,00, sendo:

1 – € 299.719,50 para actividades competitivas de âmbito regional, sendo:

a) € 277.077,50, valor previsível, destinado a actividades do futebol, designadamente ao torneio inter-ilhas de sub-12, torneios inter-associações de sub-13, sub-14, sub-15, sub-16, sub-17, sub-18 e sub-19 e para os campeonatos regionais de juniores A, B e C e respectivos apuramentos, apuramento dos campeões das associações e taça região autónoma dos Açores, sendo € 55.118,50 destinados à AFPD, € 127.435,80 destinados à AFAH e € 78.506,20 destinados à AFH e € 16.017,00 não desagregado;

b) € 22.642,00, valor previsível, destinado a actividades do futsal, designadamente aos torneios regionais inter-clubes de juniores B e C e encontro regional de juniores D, sendo € 10.884,00 destinados à AFPD, € 7.846,00 destinados à AFAH e € 3.912,00 destinados à AFH.

2 – € 84.367,00, para actividades competitivas de âmbito nacional do futebol, sendo:

a) € 11.058,00, valor previsível, para a participação no torneio nacional de sub-14, sendo € 3.686,00 para cada associação;

b) € 3.686,00, valor previsível, para a participação no torneio nacional de sub-16, a atribuir à associação com representante apurado;

c) € 66.519,00, valor previsível, para a participação nos campeonatos nacionais de juniores A, B e C, sendo € 22.173,00 destinados a cada prova, a atribuir às associações com representantes apurados;

d) € 3.104,00, para a participação no torneio nacional inter-associações de sub-17 de futebol feminino, a atribuir à AFPD.

3 – € 29.116,50 para a arbitragem de actividades competitivas de âmbito regional, sendo:

a) € 28.337,50, para o futebol, sendo € 6.317,00 destinados à AFPD, € 11.566,00 destinados à AFAH e € 7.252,00 destinados à AFH e € 3.202,50 não desagregado;

b) € 779,00 para o futsal, sendo € 498,00 destinados à AFPD e € 281,00 destinados à AFAH.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9º e 10º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.^a

Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do futebol, na época desportiva de 2007/2008, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dêem faltas de comparência culposas;

c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2008, até 31 de Janeiro de 2009, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

4.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2009, até 31 de Janeiro de 2009;

5.º - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em actividade competitiva regular;

6.º - Deslocar no mínimo 16 atletas no futebol de onze e 12 no futsal e no futebol de sete, por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais;

7.º - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Provas Oficiais Regionais e Participações Nacionais - Açores em todas as provas regionais, incluindo os jogos e provas por selecções;

8.º - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respectivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º2 do artigo 29º do Decreto Legislativo Regional n.º 14 /2005/A, de 5 de Julho);

9.º - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional;

10.º - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

11.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

12.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 5, 6, 7, 8, 11 e 12 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa, destinado à respectiva associação e por cada penalização.

27 de Fevereiro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Futebol de Ponta Delgada, *Auditor Manuel Melo Moniz*. - O Presidente da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, *Francisco Andrade Vieira da Costa*. - O Presidente da Associação de Futebol da Horta, *Manuel Faria de Castro*.

Homologo. 27 de Fevereiro de 2008. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.